

*Boa Vista*

Nº 20

LEI Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 1960.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições legais que a lei lhe confere,

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com o Governo do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas de renovação de aumento dos serviços de água e esgoto.

§ único - O Empréstimo de que trata este artigo, - poderá ser recebido em prestações mensais ou de uma só vez.

Artigo 2º - Para garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, respondem às verbas a receber da Quota do Excesso de Arrecadação, a partir do exercício de 1959.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1960.

*Emílio de Sá*

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

*Elvira Furtado Valle E. Filho*

-SECRETÁRIO DA CÂMARA-

LEI Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 1960.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições legais que a lei lhe confere,

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com o Banco do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo até a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas administrativas da Prefeitura, já autorizadas pela Câmara Municipal.

§ 1º - O empréstimo de que trata este artigo, será recebido em prestações mensais de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), na primeira prestação e de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), nas seguintes prestações, ou então, de uma só vez.

Artigo 2º - Para garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, respondem as verbas a receber da Quota do Excesso de Arrecadação, dos exercícios de 1958 e 1959, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.